

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019

Dispõe sobre a neutralização de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a compensação de emissão de gases de efeito estufa decorrentes da realização de evento em área de domínio público.

Art. 2º A emissão de gases de efeito estufa decorrente da realização de evento com mais de 30 (trinta) mil pessoas em área pública, devidamente autorizado pelo órgão governamental competente, deverá ser compensada.

Parágrafo único. A compensação pela emissão de gases de efeito estufa deverá ser feita por meio de projeto de sequestro de carbono, aprovado pelo órgão governamental competente, ou pela compra de créditos de carbono, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao responsável legal pelo evento de que trata esta lei fazer a medição dos gases de efeito estufa emitidos pelo evento.

Parágrafo único. Para efetuar a medição de que trata este artigo o responsável legal poderá firmar convênio com qualquer ente federativo do Poder Público ou contrato com a iniciativa privada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

RELATOR

Deputado **COVATTI FILHO**

PRESIDENTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229467641300>



\* C D 2 2 9 4 6 7 6 4 1 3 0 0 \*  
LexEdit